



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processo PAD n.º 11.674/2018 TRE/CE
Pregão Presencial n.º 1/2019

CONTRATO N.º 25/2019

Contrato de prestação de serviços de reprografia e complementares, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **IMPRINT GRÁFICA RÁPIDA EIRELLI**.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em exercício, IBERÉ COMIN NUNES, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 756/2015, e a empresa IMPRINT GRÁFICA RÁPIDA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob n.º 06.936.034/0001-79, estabelecida na Rua Antonina do Norte, n.º 20, Bairro Monte Castelo, CEP 60.325-610, telefone: (85) 3281-5905 / 98791-4159, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Rondinelli Guerra de Oliveira, portador do RG n.º 99003004340 e CPF n.º 056.491.357-03, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E COMPLEMENTARES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Presencial n.º 1/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 3.555/2000;
- b) Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
- constem no processo administrativo n.º 11.674/2018;
 - não contrariem o interesse público;
- a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento é prestação de serviços de reprografia e complementares - encadernação, plastificação, perfuração e grampeamento, conforme as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pela contratação do serviço, objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**, conforme discriminado a seguir e na proposta de preços.

SUBITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reprografia A4 /Preto e branco	Cópia	40.000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
2	Reprografia A3 /Preto e branco	Cópia	3.000	R\$ 0,32	R\$ 960,00
3	Reprografia A4 /colorida	Cópia	10.000	R\$ 1,12	R\$ 11.200,00
4	Reprografia A3 /colorida	Cópia	1.500	R\$ 2,05	R\$ 3.075,00
5	Encadernação até 0 - 40 folhas	Volume	400	R\$ 2,35	R\$ 940,00
6	Encadernação de 41 - 100 folhas	Volume	800	R\$ 2,60	R\$ 2.080,00
7	Encadernação de 101 - 250 folhas	Volume	300	R\$ 3,23	R\$ 969,00
8	Encadernação acima de 250 folhas	Volume	20	R\$ 3,95	R\$ 79,00
9	Plastificação A4	folha	10	R\$ 2,76	R\$ 27,60
10	Plastificação A5	folha	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00
11	Plastificação A6	folha	30	R\$ 1,28	R\$ 38,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 23.800,00

3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

3.3. Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste Contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, utilizando-se o IPCA ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo,

3.4. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os trabalhos de reprografia deverão observar as limitações impostas neste Contrato.

4.2. Os serviços serão demandados à CONTRATADA, ao longo da vigência do Contrato, à medida que houver solicitação. Por esta razão, o CONTRATANTE não se obrigará a utilizar a totalidade dos serviços contratados, reservando-se o direito de remanejar as quantidades estimadas de trabalhos a serem executados de acordo com a necessidade do serviço, respeitando o valor global anual do Contrato.

4.3. As solicitações dos serviços de reprografia e complementares serão feitas à CONTRATADA por meio de formulário, em 2 vias, conforme modelo constante do Anexo II, do Termo de Referência anexo, o qual deverá estar devidamente preenchido e conter, obrigatoriamente, assinatura e carimbo de servidor desta Justiça Eleitoral, e levados à CONTRATADA por pessoa, devidamente identificada, a serviço desta Justiça.

4.4. Considerando que as peças de comunicação não podem perder o senso de oportunidade e que este fato justifica a estipulação de prazos relativamente curtos e improrrogáveis para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir prioridade absoluta aos serviços solicitados pelo TRE-CE.

4.5. Os serviços de reprografia e complementares, que não ultrapassem 500 (quinhentas) páginas, deverão ser executados imediatamente quando da entrega pelo CONTRATANTE e o material deverá ser entregue à mesma pessoa que entregou e que permanecerá à espera da finalização dos trabalhos.

4.6. Quando da impossibilidade da pessoa a serviço do TRE-CE ficar à espera da finalização dos trabalhos de reprografia e complementares, a CONTRATADA comprometer-se-á a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a finalização dos trabalhos, obedecendo os prazos estabelecidos no item 11.1 do Termo Referência em anexo.

4.7. Após a realização dos serviços de reprografia e complementares e antes da entrega ao CONTRATANTE, todo o material deverá ser rigorosamente conferido pela CONTRATADA, a fim de evitar quaisquer problemas, tais como:

- a) cópia muito clara ou muito escura, de forma a tornar o documento ilegível;
- b) reprodução borrada;
- c) falta de páginas.

4.8. Após o recebimento de qualquer serviço de reprografia realizado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fará a conferência do material recebido e, caso sejam identificadas reproduções com defeitos e/ou falhas de qualquer natureza, o material deverá ser levado novamente para ser fotocopiado, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Após verificado que o material/serviço encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 Para fins de pagamento, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do Contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço ou período não inferior a um mês, pela CONTRATADA, dos formulários de controle de serviços reprográficos e complementares.

5.5 Os formulários a que se refere o item anterior deverão ser apresentados ao respectivo gestor do contrato, devendo a Contratada emitir a nota fiscal.

5.6 O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço apresentado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.7 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com o FGTS – (CRF/CEF), com a Fazenda Nacional (certidão conjunta expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.10 O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

d) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) Demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;

b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;

e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa apresentar fora das especificações do Edital e da proposta.

g) Demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE promoverá, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, identificará as falhas detectadas e comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.2. Serão designadas gestora e cogestor do Contrato, respectivamente, os servidores **Cristianne Carlos da Silva** (Assistente da Coordenadoria de Gestão Documental) e **Paulo Roberto Catunda Frota** (Assistente da Diretoria do Fórum Eleitoral de Fortaleza).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do TRE/CE, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos previstos no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho Resumido 084.573, no Elemento de Despesa: 339039 e no Subitem: 83 – SERVIÇOS DE CÓPIA E REPRODUÇÃO.

11.2 Foi emitida em 23/5/2019, a Nota de Empenho do tipo Estimativo, identificada pelo número 2019NE000408, no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado para os serviços reprográficos, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações referentes aos serviços reprográficos e complementares;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento parcial e multa de 15% (quinze por cento) em caso de descumprimento total de suas obrigações dispostas neste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.d, 12.2.e e 12.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 12.2.b e 12.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.5 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

12.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao

descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na entrega do material;

d) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

e) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

f) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

g) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

h) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

i) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa audiência pelo CONTRATANTE;

j) ocorrerem as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Presencial n.º 01/2019;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante aos documentos n.ºs 64.656/2019 e 64.731/2019 do Processo n.º 11.674/2018;

c) Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de

de 2019.

IBERÊ COMIN NUNES
Diretor-Geral do TRE/CE
CONTRATANTE

RONDINELLI GUERRA DE OLIVEIRA
Imprint Gráfica Rápida Eirelli
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 25/2019 – TRE/CE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo VIII do Pregão Presencial n.º 1/2019)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reprografia e complementares - (código Catser 20567) - encadernação, plastificação, perfuração e grampeamento.

2. FINALIDADE

Atender à demanda de serviços reprográficos do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), bem como serviços complementares de encadernação, plastificação, perfuração e grampeamento.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 ITEM 1: Serviços de reprografia e complementares

3.1.1 Cópia fotostática, normal, ampliada ou reduzida, em preto e branco ou colorida, em papel branco alcalino 75 g/m², nos tamanhos A4 e A3;

3.1.2 Serviços complementares de encadernação, plastificação, perfuração e grampeamento. As encadernações devem conter capas plásticas nas cores preta e transparente e presas por meio de espirais que podem variar de diâmetros de 7 a 55 mm. A plastificação deverá usar plástico de 0,05mm.

3.1.3 A Contratada deverá arcar com todos os materiais necessários para a execução dos serviços especificados nos subitens 3.1.1 e 3.1.2.

4. ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO

4.1 As quantidades a serem utilizadas, para o item 3.1 consta do anexo I deste Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

5.1 Será considerada vencedora a empresa que oferecer o **menor valor global estimado para a contratação dos serviços especificados no item 3.1**, utilizando-se, para fins de composição do preço, a tabela contida no anexo III deste Termo de Referência.

5.1.1 A contratação em item único permite viabilizar o interesse do mercado. Além disso, a divisão em subitens por serviço não se revelaria como medida eficiente por parte da Administração, porquanto correr-se-ia o risco de existirem inúmeras empresas vencedoras, o que inviabilizaria a prestação e fiscalização do serviço.

5.2 A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contendo, ainda, preço unitário e total de cada item, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, já consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

5.3 Em razão das características inerentes aos serviços a serem contratados, é condição para a formalização da contratação, a comprovação de a **empresa possuir sede ou filial no Município de Fortaleza-CE que diste até 10 Km (dez quilômetros) da localização da Contratante, percorridos por veículo automotor**, onde serão prestados os serviços a serem contratados.

5.4 A exigência de que trata o subitem anterior deve-se às características da presente contratação, em especial no que se refere à:

a) necessidade de envio de originais para a realização dos serviços de reprografia e complementares, que deverão ser entregues, em mãos, à Contratada por pessoa designada pela Contratante e que deverão atender aos prazos descritos no subitem 11.1;

b) solicitação de execução mínima do serviço, o que inviabilizaria financeiramente a execução dos serviços, por conta dos custos com o envio, de eventuais reenvios e do material final.

c) impossibilidade de cumprimento dos prazos para entrega de provas e do material finalizado, conforme especificações do item 11.

6. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os trabalhos de reprografia deverão observar as limitações impostas no contrato a ser celebrado e eventuais aditivos que vierem a ser celebrados.

6.2 Os serviços serão demandados à Contratada, ao longo da vigência do contrato, à medida que houver solicitação. Por esta razão, a Contratante não se obrigará a utilizar a totalidade dos serviços contratados, reservando-se o direito de remanejar as quantidades estimadas de trabalhos a serem executados de acordo com a necessidade do serviço, respeitando o valor global anual do contrato.

6.3 As solicitações dos **serviços de reprografia e complementares** serão feitas à Contratada por meio de formulário, em 2 vias, conforme modelo constante do Anexo II, deste Termo de Referência, o qual deverá estar devidamente preenchido e conter, obrigatoriamente, assinatura e carimbo de servidor desta Justiça Eleitoral, e levados à Contratada por pessoa, devidamente identificada, a serviço desta Justiça.

6.4 Considerando que as peças de comunicação não podem perder o senso de oportunidade e que este fato justifica a estipulação de prazos relativamente curtos e improrrogáveis para execução dos serviços, a Contratada deverá conferir prioridade absoluta aos serviços solicitados pelo TRE-CE.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Os serviços de reprografia e complementares, que não ultrapassem 500 (quinhentas) páginas, deverão ser executados imediatamente quando da entrega pela Contratante e o material deverá ser entregue à mesma pessoa que entregou e que permanecerá à espera da finalização dos trabalhos.

7.2 Quando da impossibilidade da pessoa a serviço do TRE-CE ficar à espera da finalização dos trabalhos de reprografia e complementares, a Contratada comprometer-se-á a comunicar imediatamente à Contratante a finalização dos trabalhos, obedecendo os prazos estabelecidos no item 11.1.

7.3 Após a realização dos serviços de reprografia e complementares e antes da entrega à Contratante, todo o material deverá ser rigorosamente conferido pela Contratada, a fim de evitar quaisquer problemas, tais como:

- a) cópia muito clara ou muito escura, de forma a tornar o documento ilegível;
- b) reprodução borrada;
- c) falta de páginas.

7.4 Após o recebimento de qualquer serviço de reprografia realizado pela Contratada, a Contratante fará a conferência do material recebido e, caso sejam identificadas reproduções com defeitos e/ou falhas de qualquer natureza, o material deverá ser levado novamente para ser fotocopiado, sem custos adicionais para a Contratante.

8. GARANTIA E REQUISITOS DE QUALIDADE

8.1 A Contratada deverá solucionar problemas nos materiais, reproduzidos ou impressos, e/ou substituí-los às suas custas, independente da quantidade, quando evidenciar falhas de reprodução/impressão, montagem, acabamento ou quaisquer dos defeitos abaixo listados:

- a) dobras ou amassados;
- b) inversões de páginas na montagem de material;
- c) borrões, manchas e riscos;
- d) impressões com falhas (esmaecidas ou ilegíveis);
- e) marcas que prejudiquem a qualidade do material; ou
- f) que comprometam a qualidade gráfica.

8.2 A qualidade dos serviços deverá ser de tal forma que mantenha a unidade em dimensões, quanto em acabamento.

9. PAGAMENTOS

9.1 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle de serviços

reprográficos e complementares.

9.2 Os formulários a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados ao respectivo gestor do contrato, devendo a Contratada emitir a nota fiscal.

9.3 Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.4 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

9.5 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9.6 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da nota fiscal, juntamente com o recibo;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. OBRIGAÇÕES

10.1 Da Contratante

10.1.1 Ficar à disposição das empresas postulantes, durante e logo após o certame licitatório, para quaisquer esclarecimentos.

10.1.2 Disponibilizar uma pessoa para entregar e receber o material referente aos serviços de reprodução e complementares na sede da Contratada.

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições estipulados na proposta de preço da Contratada.

10.1.4 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, do Estado ou do Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

10.2 Da Contratada

10.2.1 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina lei específica.

10.2.2 Atender às solicitações de serviços de reprografia e complementares de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8 horas às 18 horas.

10.2.3 Responsabilizar-se pela guarda, integridade e sigilo dos documentos recebidos para a realização dos serviços de reprografia e complementares.

10.2.4 Suprir seus empregados com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, a fim de protegê-los de eventuais acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por quaisquer ocorrências havidas por ocasião da entrega do material.

10.2.5 Obedecer aos prazos fixados para a confecção e entrega de todo o material objeto do contrato, com o devido controle de qualidade, inclusive no que se refere à qualidade da reprografia.

10.2.6 Disponibilizar, durante todo o período contratual, no mínimo 1 (um) representante para **contato permanente**, durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de reclamações acerca de eventuais problemas ocorridos, devendo solucioná-los em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, comunicando posteriormente a um dos gestores do contrato.

10.2.7 Fornecer nome completo, telefones e endereço eletrônico do representante a que se refere o subitem

anterior.

10.2.8 Responsabilizar-se, sem custos adicionais para a Contratante e após os recebimentos de que trata o subitem 7.4, pela substituição dos materiais que apresentarem danos de qualquer natureza quando da realização de serviços de reprografia e complementares;

10.2.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

10.2.10 Não transferir a outrem parte do objeto do contrato sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

10.2.11 Responder diretamente pelos danos causados, na execução do contrato, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não excluídos ou reduzidos o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão interessado.

11. PRAZOS

11.1 Para execução e entrega dos **serviços de reprografia e complementares**, deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

a) até 500 páginas a Contratada terá 2 (duas) horas, caso a pessoa a serviço do TRE-CE não fique à espera da finalização dos trabalhos;

b) de 501 a 1.000 páginas a Contratada deverá entregar no mesmo dia da solicitação, desde que recebida até às 15 horas, após esse horário considerar-se-á o dia útil seguinte como data da solicitação;

c) nos serviços superiores ao item 'b' a Contratada terá mais 1 (um) dia útil a cada 1.000 páginas ou fração excedentes, a contar da data da solicitação;

d) para conferência do material, o TRE-CE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis;

e) caso algum volume apresente incorreção, a Contratada terá um prazo de 1 (um) dia útil para a correção do defeito, a contar da data da comunicação.

11.2 Os prazos estabelecidos terão início no primeiro dia útil após a conclusão de cada uma das etapas previstas no item 11.

12. PENALIDADES

12.1 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE-CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado para os serviços reprográficos, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações referentes aos serviços reprográficos e complementares;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial e multa de 15% (quinze por cento) em caso de descumprimento total de suas obrigações dispostas neste termo de referência;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma Lei.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo de referência for superior a 20 dias corridos.

12.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado

e aceito pela Administração do TRE-CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 As sanções estabelecidas nos subitens 12.2.a, 12.2.d, 12.2.e e 12.2.f poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com aquelas previstas nos subitens 12.2.b e 12.2.c, descontando seus respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

12.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.7 Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1 A Contratante promoverá, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, identificará as falhas detectadas e comunicará à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

13.2 Serão designadas gestora e cogestor do contrato os servidores Cristianne Carlos da Silva (Assistente da Coordenadoria de Gestão Documental) e Paulo Roberto Catunda Frota (Assistente da Diretoria do Fórum Eleitoral de Fortaleza).

14. VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

14.2 Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, utilizando-se dentre os parâmetros abaixo, aquele que for mais vantajoso para a Contratante:

- a) o preço médio de mercado a ser apurado na data do reajuste;
- b) o IPCA ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo,

14.3 Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a Contratada será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei nº 8666/93.

14.4 Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

Fortaleza, 16 de outubro de 2018.

Cristianne Carlos da Silva
Gestora do Contrato

Paulo Roberto Catunda Frota
Cogestor do Contrato

De acordo:
Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

SUBANEXO I**ITEM 1 - SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E COMPLEMENTARES****ESTIMATIVA DE FOTOCÓPIAS**

CÓPIAS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (PERÍODO DE 12 MESES)	
		PRETO E BRANCO	COLORIDA
TAMANHO A4	Cópia	40.000	10.000
TAMANHO A3	Cópia	3.000	1.500
TOTAL	Cópia	43.000	11.500

ESTIMATIVA DE ENCADERNAÇÕES

QUANTIDADE DE FOLHAS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (PERÍODO DE 12 MESES)
0 – 40	Volume	400
41 – 100	Volume	800
101 – 250	Volume	300
Acima de 250	Volume	20
TOTAL		1.520

ESTIMATIVA DE PLASTIFICAÇÕES

TAMANHO DA FOLHA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (PERÍODO DE 12 MESES)
A4	folha	10
A5	folha	20
A6	folha	30
TOTAL		60

SUBANEXO II

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS

Setor requisitante - RAMAL

Documentos Originais	Matriz de preços		Qtde
	cópia_pb_a4	R\$ 0,00	
	cópia_pt_a3	R\$ 0,00	
	cópia_col_a4	R\$ 0,00	
	cópia_col_a3	R\$ 0,00	
Descrição do serviço	enc_40	R\$ 0,00	
	enc_100	R\$ 0,00	
	enc_250	R\$ 0,00	
	enc_>250	R\$ 0,00	
Data da solicitação: ____/____/____	plast. A4	R\$ 0,00	
	plast. A5	R\$ 0,00	
	plast. A6	R\$ 0,00	
Assinatura do Chefe da Unidade (com carimbo)	Total do serviço		

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019 - TRE/CE

Nome da Empresa: IMPRINT GRÁFICA RÁPIDA EIRELI - ME CNPJ: 06.936.034/0001-79
Endereço completo: rua Antonina do Norte, 20 – cep: 60325-610 - Monte Castelo – Fortaleza- CE
Telefone: (085) 3281-5905, (085) 98791-4159 fax: (085) 3281-5905
E-mail: imprint.ce@gmail.com **Validade da proposta:** 120 dias contados da data de sua emissão.
Dados Bancários: Banco: BRADESCO Ag. 0610-6 C/C: 5262-0 **Prazo de entrega:** conforme item 11 do Edital.

Proposta de preços para prestação de serviços de reprografia e complementares - encadernação, plastificação, perfuração e grampeamento, observadas as especificações estabelecidas abaixo e no Anexo VIII – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qtd	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Reprografia A4 /Preto e branco	cópia	40000	0,11	4.400,00
2	Reprografia A3 /Preto e branco	cópia	3000	0,34	1.020,00
3	Reprografia A4 /colorida	cópia	10000	1,20	12.000,00
4	Reprografia A3 /colorida	cópia	1500	2,05	3.075,00
5	Encadernação até 0 - 40 folhas	volume	400	2,35	940,00
6	Encadernação de 41 - 100 folhas	volume	800	2,60	2.080,00
7	Encadernação de 101 - 250 folhas	volume	300	3,29	987,00
8	Encadernação acima de 250 folhas	volume	20	4,00	80,00
9	Plastificação A4	folha	10	2,76	27,60
10	Plastificação A5	folha	20	1,55	31,00
11	Plastificação A6	folha	30	1,30	39,00
TOTAL R\$:					24.679,60

Valor dessa proposta comercial é de R\$ 24.679,60 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Declaramos que, para a formalização da contratação, faremos a comprovação de que possuímos sede ou filial no Município de Fortaleza-CE que diste até 10 Km (dez quilômetros) da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, percorridos por veículo automotor, onde serão prestados os serviços a serem contratados.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, fretes, custos e demais encargos que incidam sobre os produtos fornecidos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo VIII do Pregão Presencial 01/2019.

Declaramos que disponibilizaremos, durante todo o período de execução contratual, representante, Sr Ronnielli Guerra de Oliveira, RG n.º 2000003004660, CPF n.º 668.558.373-87, telefone n. (85) 3281-5905 / 987914159, email: imprint.ce@gmail.com, para **contato permanente** durante o horário comercial, o(a) qual se encarregará do recebimento de reclamações acerca de eventuais problemas ocorridos, devendo solucioná-los em prazo nunca superior a 24 (vinte quatro) horas.

Fortaleza-CE, 07 de Maio de 2019


 RONDINELLI GUERRA DE OLIVEIRA
 DIRETOR COMERCIAL – IMPRINT
 RG: 99003004340
 CPF: 05649135703

AGUIAR
 Av. Des. Manoel
 N.º 1000A
 Fortaleza-Ceará
 CEP: 60170-001
 Telefone:
 3460.7777

Reconhecimento de firma(s) de **RONDINELLI GUERRA DE OLIVEIRA**
 em testemunho
 06 MAI 2019
 da verificação

(85) 3281.5905
 imprint.ce@gmail.com
 Rua Antonina do Norte, 20
 Monte Castelo - Fort - Ce





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ



PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019 - TRE/CE

Nome da Empresa: IMPRINT GRÁFICA RÁPIDA EIRELI - ME CNPJ: 06.936.034/0001-79
Endereço completo: rua Antonina do Norte, 20 – cep: 60325-610 - Monte Castelo – Fortaleza- CE
Telefone: (085) 3281-5905, (085) 98791-4159 fax: (085) 3281-5905
E-mail: imprint.ce@gmail.com **Validade da proposta:** 120 dias contados da data de sua emissão.
Dados Bancários: Banco: BRADESCO Ag. 0610-6 C/C: 5262-0 **Prazo de entrega:** conforme item 11 do Edital.

Proposta de preços para prestação de serviços de reprografia e complementares - encadernação, plastificação, perfuração e grampeamento, observadas as especificações estabelecidas abaixo e no Anexo VIII – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Qty	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Reprografia A4 /Preto e branco	cópia	40000	0,11	4.400,00
2	Reprografia A3 /Preto e branco	cópia	3000	0,32	960,00
3	Reprografia A4 /colorida	cópia	10000	1,12	11.200,00
4	Reprografia A3 /colorida	cópia	1500	2,05	3.075,00
5	Encadernação até 0 - 40 folhas	volume	400	2,35	940,00
6	Encadernação de 41 - 100 folhas	volume	800	2,60	2.080,00
7	Encadernação de 101 - 250 folhas	volume	300	3,23	969,00
8	Encadernação acima de 250 folhas	volume	20	3,95	79,00
9	Plastificação A4	folha	10	2,76	27,60
10	Plastificação A5	folha	20	1,55	31,00
11	Plastificação A6	folha	30	1,28	38,40
TOTAL R\$:					23.800,00

Valor dessa proposta comercial é de R\$ 23.800,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Declaramos que, para a formalização da contratação, faremos a comprovação de que possuímos sede ou filial no Município de Fortaleza-CE que diste até 10 Km (dez quilômetros) da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, percorridos por veículo automotor, onde serão prestados os serviços a serem contratados.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, fretes, custos e demais encargos que incidam sobre os produtos fornecidos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo VIII do Pregão Presencial 01/2019.

Declaramos que disponibilizaremos, durante todo o período de execução contratual, representante, Sr Ronnielli Guerra de Oliveira, RG n.º 2000003004660, CPF n.º 668.558.373-87, telefone n. (85) 3281-5905 / 987914159, email: imprint.ce@gmail.com, para **contato permanente** durante o horário comercial, o(a) qual se encarregará do recebimento de reclamações acerca de eventuais problemas ocorridos, devendo solucioná-los em prazo nunca superior a 24 (vinte quatro) horas.

Fortaleza-CE, 07 de Maio de 2019


RONDINELLI GUERRA DE OLIVEIRA
DIRETOR COMERCIAL - IMPRINT
RG: 99003004340
CPF: 05649135703


(85) 3281.5905
imprint.ce@gmail.com
Rua Antonina do Norte, 20